



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.380,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 142/26 5973

Aprova o Estatuto Orgânico da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar, abreviadamente designada por «ANIESA», extingue as Direcções Municipais de Inspeção, Fiscalização e Segurança Alimentar constantes da orgânica das Administrações Municipais e o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, abreviadamente designado por «INADEC». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 267/20, de 16 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 143/26 5993

Aprova a transformação do Entrepasto Aduaneiro de Angola-E.P., em Sociedade Anónima de capitais maioritariamente públicos, regida pela Lei das Sociedades Comerciais, que passa a denominar-se Entrepasto Aduaneiro de Angola, S.A., abreviadamente designado por «EAA, S.A.» ou «EAA». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 201/18, de 29 de Agosto, o Decreto Presidencial n.º 174/18, de 26 de Julho, e o Decreto Presidencial n.º 177/18, de 31 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 144/26 5997

Extingue o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, abreviadamente designado por «INADEC». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 145/26 5999

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 34, e aprova o Contrato de Serviços com Risco celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do referido Bloco.

Despacho Presidencial n.º 317/26 6005

Dá por findo o mandato das individualidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM.

Despacho Presidencial n.º 318/26 6006

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção de 200 Residências Sociais no Município do Dande, Província do Bengo, e Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência à Governadora Provincial do Bengo, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 145/26

de 17 de Agosto

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental, fazem parte do domínio público do Estado;

Considerando que a Lei das Actividades Petrolíferas determina igualmente que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional pretende celebrar um Contrato de Serviços com Risco com o Consórcio do Bloco 34, para, em seu nome, executar as operações petrolíferas na referida Concessão;

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 34, tal como definido no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco 34 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos partes integrantes do presente Diploma.

2. No caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º

(Duração da Concessão)

1. A duração dos períodos da Concessão é a seguinte:

- a) Período de Pesquisa — 5 (cinco) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Serviços com Risco;
- b) Período de Produção — 30 anos a contar da data da declaração de descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da Concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Aprovação do Contrato de Serviços com Risco)

É aprovado o Contrato de Serviços com Risco celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 34, nos termos negociados entre as Partes.

ARTIGO 5.º
(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão é a BG International Limited.
2. A mudança de Operador carece da prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.
3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições do presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como das disposições do Contrato de Serviços com Risco.

ARTIGO 6.º
(Imposto sobre a Produção do Petróleo)

É fixada em 10% a taxa do Imposto sobre a Produção do Petróleo da concessão do Bloco 34.

ARTIGO 7.º
(Prémio de Investimento)

1. É fixado o Prémio de Investimento de 35% sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção, e que será dedutível ao cálculo do rendimento tributável em sede de Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.
2. O montante das despesas investidas e capitalizadas em cada ano fiscal que exceda o valor do *Capex Cap*, conforme definido no Plano Geral de Desenvolvimento e Produção, fixado nos termos do Contrato de Serviços com Risco da Área de Concessão do Bloco 34 e seu Anexo C, incluindo quaisquer actualizações a este montante, não beneficia do Prémio de Investimento previsto no número anterior do presente artigo.

ARTIGO 8.º
(Prémio de Produção)

É fixado o Prémio de Produção, dedutível no cálculo do rendimento tributável em sede do Imposto de Transacção de Petróleo, trimestralmente, de acordo com a tabela seguinte, com base na Taxa Interna de Rentabilidade nominal alcançada no trimestre anterior, para a Área de Concessão:

Taxa Interna de Rentabilidade (%)	Prémio de Produção (%)
Menos de 15	88%
De 15 a menos de 25	85%
De 25 a menos de 35	83%
De 35 a menos de 40	80%
De 40 ou mais	78%

ARTIGO 9.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO A

**Descrição da Área de Concessão a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º
do presente Diploma**

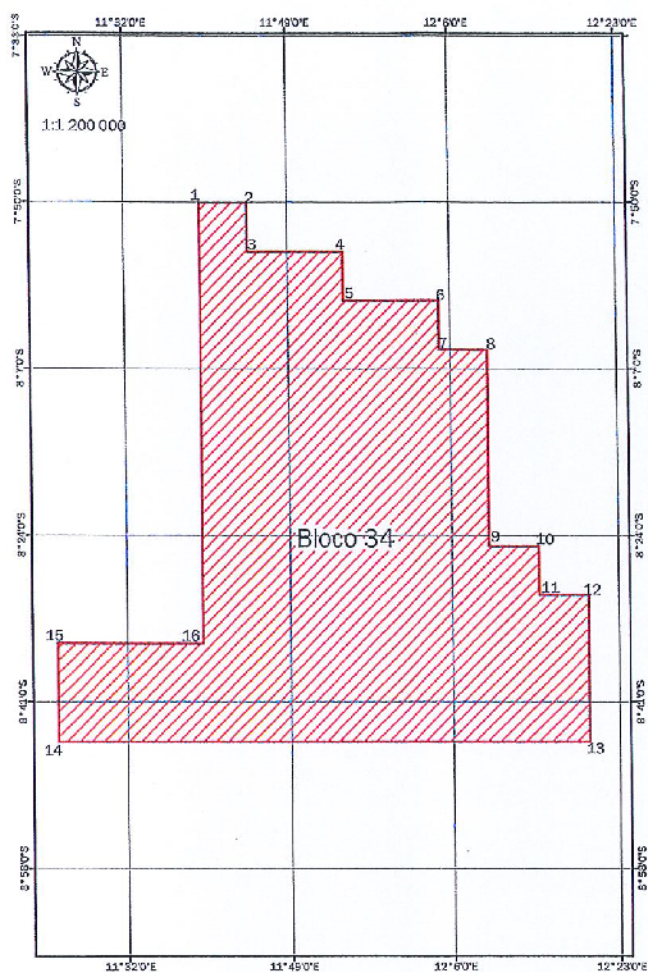
1. A Área de Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 16.
2. Começando com o ponto de intersecção entre o Paralelo 7°50'04.92"S e o Meridiano 11°39'49.22"E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 7°50'04.92"S e Longitude 11°39'49.22"E.
 - Seguindo o Paralelo 7°50'04.92"S para direcção Este até interceptar o Meridiano 11°44'49.23"E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 7°50'04.92"S e Longitude 11°44'49.23"E.
 - Seguindo o Meridiano 11°44'49.23"E para direcção Sul até interceptar o Paralelo 7°55'04.89"S, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 7°55'04.89"S e Longitude 11°44'49.23"E.
 - Seguindo o Paralelo 7°55'04.89"S para direcção Este até interceptar o Meridiano 11°54'49.24"E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 7°55'04.90"S e Longitude 11°54'49.24"E.
 - Seguindo o Meridiano 11°54'49.24"E para direcção Sul até interceptar o Paralelo 8°00'04.87"S, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 8°00'04.87"S e Longitude 11°54'49.24"E.
 - Seguindo o Paralelo 8°00'04.87"S para direcção Este até interceptar o Meridiano 12°04'49.25"E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 8°00'04.88"S e Longitude 12°04'49.25"E.
 - Seguindo o Meridiano 12°04'49.25"E para direcção Sul até interceptar o Paralelo 8°05'04.85"S, temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 8°05'04.85"S e Longitude 12°04'49.25"E.
 - Seguindo o Paralelo 8°05'04.85"S para direcção Este até interceptar o Meridiano 12°09'49.25"E, temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 8°05'04.85"S e Longitude 12°09'49.25"E.
 - Seguindo o Meridiano 12°09'49.25"E para direcção Sul até interceptar o Paralelo 8°25'04.74"S, temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 8°25'04.74"S e Longitude 12°09'49.24"E.

- Seguindo o Paralelo $8^{\circ}25'04.74''\text{S}$ para direcção Este até interceptar o Meridiano $12^{\circ}14'49.25''\text{E}$, temos o Ponto 10 com as coordenadas de Latitude $8^{\circ}25'04.74''\text{S}$ e Longitude $12^{\circ}14'49.25''\text{E}$.
- Seguindo o Meridiano $12^{\circ}14'49.25''\text{E}$ para direcção Sul até interceptar o Paralelo $8^{\circ}30'04.71''\text{S}$, temos o Ponto 11 com as coordenadas de Latitude $8^{\circ}30'04.71''\text{S}$ e Longitude $12^{\circ}14'49.25''\text{E}$.
- Seguindo o Paralelo $8^{\circ}30'04.71''\text{S}$ para direcção Este até interceptar o Meridiano $12^{\circ}19'49.25''\text{E}$, temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude $8^{\circ}30'04.72''\text{S}$ e Longitude $12^{\circ}19'49.25''\text{E}$.
- Seguindo o Meridiano $12^{\circ}19'49.25''\text{E}$ para direcção Sul até interceptar o Paralelo $8^{\circ}45'04.64''\text{S}$, temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude $8^{\circ}45'04.64''\text{S}$ e Longitude $12^{\circ}19'49.25''\text{E}$.
- Seguindo o Paralelo $8^{\circ}45'04.64''\text{S}$ para direcção Oeste até interceptar o Meridiano $11^{\circ}24'49.18''\text{E}$, temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude $8^{\circ}45'04.61''\text{S}$ e Longitude $11^{\circ}24'49.18''\text{E}$.
- Seguindo o Meridiano $11^{\circ}24'49.18''\text{E}$ para direcção Norte até interceptar o Paralelo $8^{\circ}35'04.66''\text{S}$, temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude $8^{\circ}35'04.66''\text{S}$ e Longitude $11^{\circ}24'49.19''\text{E}$.
- Seguindo o Paralelo $8^{\circ}35'04.66''\text{S}$ para direcção Este até interceptar o Meridiano $11^{\circ}39'49.20''\text{E}$, temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude $8^{\circ}35'04.67''\text{S}$ e Longitude $11^{\circ}39'49.20''\text{E}$.
- Finalmente, deste ponto, segue-se em direcção à Norte até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao *Datum* RSAO13.

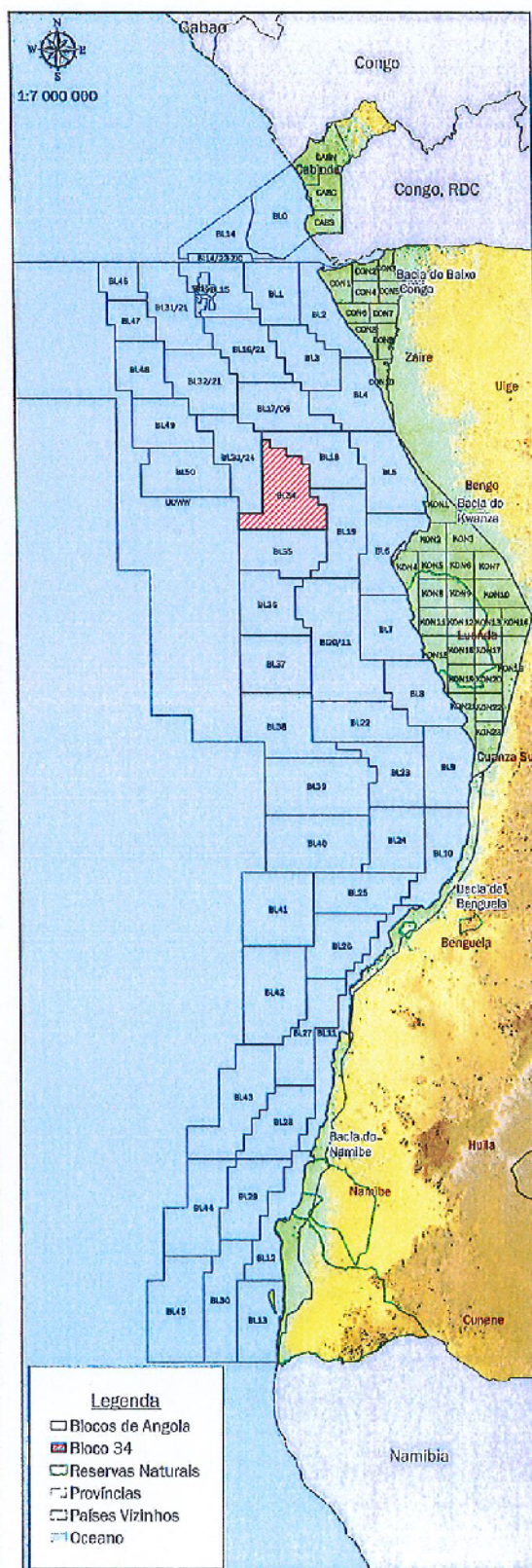
ANEXO B

MAPA DA CONCESSÃO DO BLOCO 34



Bloco 34				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	7° 50' 00.00"	11° 40' 00.00"	7° 50' 04.92"	11° 39' 49.22"
2	7° 50' 00.00"	11° 45' 00.00"	7° 50' 04.92"	11° 44' 49.23"
3	7° 55' 00.00"	11° 45' 00.00"	7° 55' 04.89"	11° 44' 49.23"
4	7° 55' 00.00"	11° 55' 00.00"	7° 55' 04.90"	11° 54' 49.24"
5	8° 00' 00.00"	11° 55' 00.00"	8° 00' 04.87"	11° 54' 49.24"
6	8° 00' 00.00"	12° 05' 00.00"	8° 00' 04.88"	12° 04' 49.25"
7	8° 05' 00.00"	12° 05' 00.00"	8° 05' 04.85"	12° 04' 49.25"
8	8° 05' 00.00"	12° 10' 00.00"	8° 05' 04.85"	12° 09' 49.25"
9	8° 25' 00.00"	12° 10' 00.00"	8° 25' 04.74"	12° 09' 49.24"
10	8° 25' 00.00"	12° 15' 00.00"	8° 25' 04.74"	12° 14' 49.25"
11	8° 30' 00.00"	12° 15' 00.00"	8° 30' 04.71"	12° 14' 49.25"
12	8° 30' 00.00"	12° 20' 00.00"	8° 30' 04.72"	12° 19' 49.25"
13	8° 45' 00.00"	12° 20' 00.00"	8° 45' 04.64"	12° 19' 49.25"
14	8° 45' 00.00"	11° 25' 00.00"	8° 45' 04.61"	11° 24' 49.18"
15	8° 35' 00.00"	11° 25' 00.00"	8° 35' 04.66"	11° 24' 49.19"
16	8° 35' 00.00"	11° 40' 00.00"	8° 35' 04.67"	11° 39' 49.20"

Área aprox. 5.920,54 Km²



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 317/26 de 17 de Agosto

Por conveniência de serviço,

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, o seguinte:

É dado por findo o mandato das individualidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, nomeadas através do Despacho Presidencial n.º 18/23, de 9 de Fevereiro, do Despacho Presidencial n.º 188/25, de 30 de Julho, e do Despacho Presidencial n.º 57/25, de 10 de Fevereiro, nomeadamente:

- a) Joaquim Domingos Muhongo — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Ana Frederica Carolo de Matos — Administradora Executiva;
- c) Paulo Jorge Paiva — Administrador Executivo;
- d) Dedaldina Raimundo Manuel — Administradora Executiva;
- e) Osvaldo Adão Monteiro — Administrador Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0484-A-PR)